SENTENÇA

Processo Digital n°: **1001176-60.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARIA EDUARDA CAVALCANTI

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: . Paulo César Scanavez

MARIA EDUARDA CAVALCANTI, menor, pretende a liberação dos ativos depositados em conta judicial, uma vez que a situação financeira de sua família se agravou após o falecimento de seu genitor. Utilizará os valores depositados na CEF e no Banco do Brasil S/A para concluir a reforma do prédio que abriga sua família, o que acomodará de modo mais satisfatórios os seus membros. Pede a expedição de alvarás para esse fim.

A requerente prestou os esclarecimentos de fls. 25/19 e 48/49. O MP manifestou-se favorável ao pedido, pleiteando a prestação de contas da utilização dos valores.

É o relatório. Fundamento e decido.

O pai da requerente faleceu. Ela mora com sua família natural e o prédio que abriga os membros de sua família necessita de reformas, aliás, já em sua derradeira etapa. A requerente tem os depósitos bancários de fls. 43 e 47, respectivamente, na CEF R\$ 8.152,01, no Banco do Brasil R\$ 2.341.00.

A pretensão deduzida na inicial mostra-se razoável na medida em que o numerário será aplicado no prédio onde a família da requerente habita e que, neste momento, necessita de reformas para proporcionar um mínimo de conforto aos membros de sua família.

O MP manifestou-se favorável ao pedido desde que a mãe da requerente preste contas da aplicação desses valores na reforma do prédio, no prazo de 30 dias, o que é razoável. Presentes os requisitos da conveniência e oportunidade e os interesses maiores da requerente estarão sendo preservados.

JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a expedição : a) de alvará em nome de MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, RG nº 29.741.857-9-SSP/SP, CPF 070.352.168-39, para sacar em nome de MARIA EDUARDA CAVALCANTI, RG nº 57.808.715-7-SSP/SP, CPF 473.067.458-83, na CEF, agência 1998, operação 13, conta 36453-5, o

valor de R\$ 8.152,01, além dos rendimentos produzidos por essa conta até a data do saque, podendo a autorizada receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários para a consecução do objetivo do alvará. Essa conta deverá ser encerrada. Prazo: 20 dias; b) e alvará em nome de MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, RG nº 29.741.857-9-SSP/SP, CPF 070.352.168-39, para sacar em nome de MARIA EDUARDA CAVALCANTI, RG nº 57.808.715-7-SSP/SP, CPF 473.067.458-83, no BANCO DO BRASIL S/A, agência 6845-4 - Vila Prado, Variação 51, conta 8773, o valor de R\$ 2.341,00, além dos rendimentos produzidos por essa conta até a data do saque, podendo a autorizada receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários para a consecução do objetivo do alvará. Essa conta deverá ser encerrada. Prazo: 20 dias. Os numerários serão aplicados na reforma do prédio residencial da requerente, devendo a mãe da requerente prestar contas, rigorosamente no prazo de 30 dias. Prestadas as contas abra-se vista ao MP. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo as Instituições Financeiras lhe darem pleno atendimento. Compete às advogadas que representam a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

São Carlos, 03 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA